LEI Nº. 215, DE 13 DE JANEIRO DE 1.961.

TEIA DEPARTAMENTO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO DESTE MUNICIPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criados na Prefeitura Municipal os seguintes Departamentos Administrativos:

A) Secretarias Administrativas

B) Departamento da fazenda municipal.

C) Departamento de Viação e obras Públicas.

Art. 2º. Afim de atender á Administração dos Departamentos constantes do artigo 1º, ficam criados os seguintes cargos com a remuneração de C$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) mensal, fixo e C$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) de representação.

A. Secretário Administrativo

A. Diretor do Departamento da Fazenda Municipal.

A. Diretor do departamento de Viação e Obras públicas.

§1º_ Os cargos ora criados serão preenchidos por pessoas reconhecidamente capazes e de livre escolha do chefe do Executivo Municipal.

§2º_ O cargo de secretário Municipal, passa a denominar-se "Oficial de Gabinete", sendo, assegurado ao seu titular os vencimentos e gratificações estabelecidas para o corpo substituído.

Art. 3º. Ficam vinculados aos Departamentos criados por esta lei, todos os cargos e funções da Prefeitura Municipal, podendo o chefe do Executivo promover a sua restauração, obedecendo aos interesses da Administração, direitos e aptidões dos servidores do Município.

Art.4º. Para instalar os departamentos constantes desta lei, poderá o chefe do Executivo Municipal proceder a abertura de crédito especial até a importância de C$ 500.000,00(quinhentos mil cruzeiros) para fazer face a quaisquer despesas decorrentes na instalação.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 13 de Janeiro de 1961.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Eurípedes Barsanulfo Junqueira
SECRETÁRIO